



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO Nº 30/2020**

**“Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Platina e a Empresa Oliveira Correa Ltda. EPP”.**

**Referente:- TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020 – Processo nº46/2020.**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020), presentes às partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.601.389-X e do CPF nº 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo e do outro lado a empresa **CONSTRUTORA OLIVEIRA CORREA LTDA EPP**, CNPJ 10.265.740/0001-03, I.E. 315.096.688.112, com sede a Rua das Flores, nº53, Bairro Labienópolis, CEP 17.400-000, no município de Garça/SP, representada pelo Senhor Leandro Oliveira Correa, portador do RG nº28.108.489-0, CPF nº260.220.338-61, e-mail [administrativo@oliveiracorrea.com.br](mailto:administrativo@oliveiracorrea.com.br), telefone (14) 34714534, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020**, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, por empreitada global, as obras de execução de 6.018,55 m<sup>2</sup> recapeamento asfáltico e sinalização em vias urbanas do município de Platina, conforme projeto completo existente, parte integrante do processo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA ENTREGA**

As obras de que tratam o presente contrato, deverão ser entregues em conformidade com o cronograma físico – financeiro, após a assinatura do mesmo e emissão da Ordem de Início de Serviços, sem quaisquer despesas extras para a **CONTRATANTE**.



### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES**

O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços, de conformidade com o cronograma físico-financeiro e aprovação do Fiscal da Prefeitura.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, após a liberação dos recursos, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

Ficará a cargo da **CONTRATADA**, a matrícula da obra junto aos órgãos competentes, se necessário for.

Todos os encargos trabalhistas, tributos Federal, Estadual e Municipal, incidentes sobre a obra, correrão por conta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA.**

O valor global do presente contrato é de R\$ 244.626,73 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos), cujas despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

**02 Executivo**

**02.09 Departamento de Obras e Serviços**

**02.09.01 Logradouros**

**154510027.1.035000 Recapeamento Asfáltico e Implantação de Sinalização**

**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações**

**3252 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

**Valor: R\$ 255.000,00**

**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações**

**3253 Fonte: 02 Transferências e Convênio Estaduais Vinculados**

**Aplicação: 130.000 CIDE – Contribuição de Intervenção no Domí.**

**Valor: 9.028,23**



**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações**

**3254 Fonte: 05 Transferências e Convênio Federais Vinculados**

**Aplicação: 100.0049 Pré - Sal**

**Valor: 35.971,77**

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega da **OBRA** sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniárias, atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, vigorando por 365 dias ou até o término da Obra, o que ocorrer primeiro.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judicial ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações e ou reajustes, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 26 de Junho de 2020.

**Prefeitura Municipal de Platina**  
**Wagner Roberto de Lima**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**Construtora Oliveira Correa Ltda. - EPP**  
**Leandro Oliveira Correa**  
**Sócio-Proprietário**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

**Alaiana Maria Ladeira de Souza**  
**RG nº45.280.290-8**

**Gleice Kelly Bento da Silva**  
**RG nº45.178.361-X**